
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003809

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual João Alves de Castro

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 162/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual João Alves de Castro**, localizado na Avenida Goiás, Esquina com a Rua 11, S/N, distrito de Trajanópolis, município de Padre Bernardo-GO, e sua **Extensão** na localizada na **Escola Municipal Boa Vista**, no Assentamento Boa Vista, em Padre Bernardo- GO, por meio de sua gestora, requerem deste Conselho a validação e a autorização de estudos da extensão além do credenciamento e da renovação da autorização do ensino médio da sede.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 56/2016, fl. 03/05;
- ✓ Dados da Unidade, fl. 06;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 07/53;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 54;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 55/97;
- ✓ Plano de Ação, fls. 98/101;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 102/103;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 104;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 105/128;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 129/139;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 140/272;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 273/275;
- ✓ Planta Baixa, fls. 276/277;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 278;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 279/301;
- ✓ SAEGO, fls. 302/303;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003809

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual João Alves de Castro

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo Técnico, fls. 304/308;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 309;
- ✓ Nominata do Corpo Docente da Extensão, fl. 310;
- ✓ Atas de Resultados Finais da Extensão, fls. 311/345.

2. Análise

O **Colégio Estadual João Alves de Castro** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 56/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que o colégio possui um anexo na **Escola Municipal Boa Vista**, no **Assentamento Boa Vista**, com 03 salas de aula, onde funciona o ensino médio. Esta extensão está funcionando desde 2010.

A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 105/128.

A unidade dispõe de secretaria,/direção, sala de professores, cozinha, banheiros, biblioteca, salas de aula, pátio.

Dados Estatísticos: foram 163 aprovados, 16 reprovados, 20 abandonos e 24 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não há, na unidade, quadra de esportes. Existe apenas um pátio.
2. Das 06 turmas ativas no **Colégio Estadual João Alves de Castro**, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 11 professores que lecionam no **Colégio Estadual João Alves de Castro** 07 são licenciados mas estão atuando fora da área de formação.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003809**DE: 05/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João Alves de Castro****ASSUNTO: Renovação**

4. Todos os 03 professores que lecionam na **Extensão** são licenciados e atuam fora da área de formação.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 35, parágrafo único, e 36, parágrafo segundo, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; o art. 36, inciso VIII, prevê a transferência compulsória; 126, inciso III, cita que o aluno será suspenso das tarefas escolares por um período de até 03 dias letivos, com ou sem atividades alternativas na Unidade Escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão** do **Colégio Estadual João Alves de Castro**, localizada na **Escola Municipal Boa Vista**, no **Assentamento Boa Vista**, Padre Bernardo/GO, referentes a oferta do ensino médio, de 2010 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual João Alves de Castro**, localizado na Avenida Goiás esquina com a Rua 11, S/N, Trajanópolis, Padre Bernardo/GO, e sua **Extensão** na **Escola Municipal Boa Vista**, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003809

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual João Alves de Castro

ASSUNTO: Renovação

Assentamento Boa Vista, Padre Bernardo/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar a oferta** do ensino médio das 03 salas de aula localizadas na a **Extensão**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003809**DE: 05/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual João Alves de Castro****ASSUNTO: Renovação**

definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar os arts. 35, parágrafo único e 36, parágrafo segundo, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar o art. 126, inciso III, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:**

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044003809

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual João Alves de Castro

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o Art.36, inciso VIII, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Proposta: Unanimidade
na sessão Ordinária
de 13/04/2018
Data: 13 de Abril de 2018
Assinado: [Assinatura]

Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro Relator, "ad hoc"